CMS-TO
Fls 01

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DATA:	FOLHA
(X) Serviço ( ) Compra	02 de janeiro de 2018	01

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços
01	SV	Contratação de serviços técnicos profissionais de cessão de uso de processamento e manutenção de folha de pagamento e sistema de controle patrimonial, durante os meses de janeiro a abril de 2018.

FINALIDADE: Prestação de serviço técnicos profissionais de cessão de uso de processamento e manutenção de folha de pagamento e sistema de controle patrimonial da Câmara Municipal de Sucupira – TO.

FORMA DE AQUISIÇÃO

Chefe da Unidade Solicitante	Autorização		
			CONVITE
			TOMADA DE PREÇOS
			CONCORRÊNCIA
			PREGÃO
		X	COMPRA DIRETA
CARIMBO / ASSINATURA	CARIMBO / ASSINATURA		

DESPACHO

VERIFICAMOS O ORÇAMENTO EM VIGOR, CONSTATAMOS QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ABAIXO DESCRITA, PARA ATENDER A DESPESA CONSTANTE DA SOLICITAÇÃO, A SABER:

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.201
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Sucupira – TO, 02 de janeiro de 2018.

GUSTAVO ALVES DE PAULA
Controle Interno

CMS-TO
Fls

PROCESSO N°	*001-2018*
ÓRGÃO SOLICITANTE:	*CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA.*
OBJETO.....:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CESSÃO DE USO DE PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, DURANTE OS MESES DE JANEIROA ABRIL DE 2018.**

CMS-TO
Fls 08

PROPOSTA DE PREÇO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
SUCUPIRA-TO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para licença e uso de software de gestão em administração pública para atender a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.

TABELA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL (R$)
CONTABILIDADE PÚBLICA FOLHA DE PAGAMENTO (RH) PATRIMÔNIO PROTOCOLO ALMOXARIFADO GERENCIADOR FINANCEIRO	04	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL (QUATRO MESES)		R$ 6.600,00

OBS: 1 - VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS É R$ 6.600,00 **(SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)** PARA OS QUATRO MESES.

OBS: 2 - ESTA PROPOSTA TEM A VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

OBS: 3 - NA MANUTENÇÃO COBRADA MENSALMENTE, ESTÁ INCLUSO, ASSESSORIA TÉCNICA/ATENDIMENTO QUE PODE SER REALIZADA POR TELEFONE, INTERNET E VISITA AO CLIENTE. NOS CASOS DE VISITAS NA SEDE DO CONTRATANTE AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO(S) TECNICO(S) SERÃO CUSTEADOS INTEGRALMENTE PELO CONTRATANTE, PODENDO ESTAS SEREM CONVERTIDAS EM DIÁRIAS CONFORME PREVISAO CONTRATUAL.

OBS: 4 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AG 1505-9
C/C 38066-0
PRADO TECNOLOGIA EIRELI – EPP

BANCO DO BRADESCO
AG 2397-3
C/P 1005367-6
PRADO TECNOLOGIA EIRELI – EPP

Atenciosamente

Palmas - TO 02 de janeiro de 2018.

PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
DATTA SYSTEM TECNOLOGIA
07.727.569/0001-00

Palmas – TO, 02 de janeiro de 2018.

CMS-TO
Fls

À
Câmara Municipal de Sucupira
Sucupira - TO

Ref. Celebração de Contrato de Suporte em Softwares.

Senhor(a),

Temos a grata satisfação de encaminhar-lhe esta proposta para celebração de contrato de serviços de: **IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL EM SOFTWARES DA MARCA ASSESSOR PÚBLICO** para que vossa senhoria possa contar com estas importantes ferramentas de trabalho na busca da eficiência administrativa exigida pelas normas em vigor e, sobretudo, pelo TCE-TO.

Para celebração do referido contrato, através de nossa empresa, que é atualmente a empresa autorizada pela **MV & P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** a comercializar os produtos da marca **ASSESSOR PÚBLICO** no estado do Tocantins e franquiado para o estado do Maranhão, vimos propor os seguintes produtos e serviços:

SISTEMAS OFERECIDOS:

- ✓ Contabilidade Pública;
- ✓ Folha de Pagamento (RH);
- ✓ Patrimônio;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Almoxarifado;
- ✓ Gerenciador Financeiro.

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Treinamento de usuários;
- ✓ Suporte Técnico, Atualização e Manutenção mensal;
- ✓ Integração dos Sistemas Administrativos, instalando os bancos dentro do servidor e disponibilizando acesso aos usuários;
- ✓ Hospedagem em um servidor próprio 24 horas ligado.

CUSTOS:

Suporte Técnico, Atualização e Manutenção mensal de todo o sistema:
R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.
R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) total.

CMS-TO
Fls 05

CONDICÕES GERAIS:

a) Despesas com pessoal, encargos sociais e tributos incidentes pela emissão de Notas Fiscais serão arcadas pela EMPRESA.

b) Estrutura Física de informática: computadores, servidores de rede, impressoras, rede e internet, por conta da CONTRATANTE.

c) Despesas com viagens, combustíveis, hospedagens e alimentação dos técnicos por conta da CONTRATANTE.

d) Serviços de Suporte Técnico realizado inicialmente *in loco* e posteriormente através de telefone, internet, softwares de acesso remoto.

PRAZO DE DURACÃO: 04 (quatro) Meses;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

Certos de contar com mais esta parceria, renovamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME
Paulo Cesar Nobre de Oliveira
Diretor Comercial

12.310.510/0001-44
ITS-Tecnologia em Informática Ltda
Qd. ACSV SO 32(305 Sul), Av. LO 05,
Lote 25, S/n, Andar Terreo, Sala 02
Plano Dir. Sul CEP: 77015-438
PALMAS - TOCANTINS

SETFOCUS SISTEMAS

CMS-TO
Fls 06

AO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
SUCUPIRA-TO

ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, apresentamos orçamento para cessão de direito de uso de sistemas de gestão municipal para a Câmara Municipal de Sucupira.

ITEM	UNID.	QTD	SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	04	- Contabilidade Pública; - Folha de Pagamento (RH); - Patrimônio; - Protocolo; - Almoxarifado; - Gerenciador Financeiro.	R$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais)	R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

Implantação dos sistemas:

Agendada e realizada por técnico da Setfocus após assinatura do contrato. Todos os custos e despesas de instalação dos sistemas e treinamento inicial dos usuários estão incluídos na proposta.

Atualizações dos sistemas:

Os sistemas são atualizados periodicamente visando atender as exigências do órgão fiscalizador e melhorias sugeridas pelos clientes. As atualizações são disponibilizadas aos clientes no site da Setfocus: http://www.7focus.com.br

Suporte técnico:

O suporte técnico é feito via telefone ou acesso remoto de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00). O suporte *in loco* será realizado sempre que solicitado pelo cliente e agendado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.Todas as despesas de atendimento *in loco* (deslocamento, hospedagem e alimentação) são de responsabilidade do contratante.

Treinamento:

Os treinamentos serão realizados na sede da Setfocus sempre que solicitado pelo cliente e agendado com uma semana de antecedência.

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias após sua emissão.

Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2018.

H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
01.689.869/0001-58

01.689.869/0001-58
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
Rua 61, nº 246, Sala 17
Jd. Goiás CEP 74.810-280
GOIÂNIA - GO

Rua 61 nº 246 Sala 17 Jardim Goiás
Goiânia - Go - Cep. 74810-280
Fone: 3942-6221/3942-6220
CNPJ: 01.689.869/0001-58
E-mail: helter@cultura.com.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

CMS-TO
Fls 01

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização da despesa contida no Processo N° 87, que tem por finalidade, conforme abaixo descriminada: Contratação de empresa Prestação de serviço de pintura interna e externa, instalação de letreiros, manutenção da parte elétrica e telhado da Câmara Municipal de Sucupira – TO.

DOTAÇÃO/ ELEMENTO
DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.201 *ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39*

Sucupira - TO, 02 de janeiro de 2018.

MARCUS ADRIEL MARTINS GLÓRIA
Diretor Financeiro

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CMS-TO
Fls 08

A presente contratação destinam-se ao atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira – TO para a prestação de serviços técnicos especializados em cessão de uso de processamento e manutenção de folha de pagamento e sistema de controle patrimonial do Poder Legislativo do Município de Sucupira, Estado do Tocantins, *conforme solicitação datada de 02 de janeiro de 2018.*

Sucupira - TO, 02 de janeiro de 2018.

GUSTAVO ALVES DE PAULA
Controle Interno

DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CMS-TO
Fls

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação do Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal de Sucupira, anexada ao presente, visando à obtenção dos serviços nela discriminada e,

CONSIDERANDO o que dispõe direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar, e os serviços solicitados demonstra tornar-se necessário à realização do procedimento licitatório, nos moldes das Leis 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações a abertura de procedimento licitatório objetivando a Contratação de serviços especializados em empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em instalações de refletores, substituição de tomadas, instalação elétrica de ar condicionado, reparos e pintura de paredes, instalação e pintura de grades e portão, pintura de calçadas, reparos no telhado, troca de fechaduras e instalação de letreiros, *conforme solicitação datada de 02 de janeiro de 2018.*

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, com o fim de atender a solicitação efetuada, a qual defiro.

Sem mais para o momento.

Sucupira - TO, aos 02 dias de janeiro de 2018.

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CMS-TO
Fls 10

DESPACHO

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINO: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO QUANTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto a Dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração para a contratação de serviços especializados em cessão de uso de processamento e manutenção de folha de pagamento e sistema de controle patrimonial, *conforme solicitação datada de 18 de outubro de 2016,* ***baseado no art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93, permitindo que a Câmara efetue o serviço ensejado*** para atender a demanda do Poder Legislativo.

Sucupira - TO, 02 de janeiro de 2018.

MARCUS ADRIEL MARTINS GLORIA
Diretor Financeiro

IMPRIMIR VOLTAR

CMS-TO
Fls 11

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01689869/0001-58
Razão Social: H LOPES SISTEMAS EIRELI EPP
Nome Fantasia: 7FOCUS SISTEMAS
Endereço: R 61 246 QD B12 LT 13 SL 17 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2017 a 08/01/2018

Certificação Número: 2017121011501225519608

Informação obtida em 14/12/2017, às 16:05:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CMS-TO
Fls 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.689.869/0001-58 **MATRIZ**		**22/01/1997**

NOME EMPRESARIAL **H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **7FOCUS SISTEMAS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet** **62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 61	**246**	**QUADRA B-12 LOTE 13 SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-280	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
helter@cultura.com.br	**(62) 3284-4285 / (62) 3087-8778**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **09:29:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/12/2017

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CMS-TO
Fls 12

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17949145

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
01.689.869/0001-58

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.957.660

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 19 DEZEMBRO DE 2017 **HORA:** 10:56:26:6

CMS-TO

Fls

SETFOCUS SISTEMAS LTDA - EPP

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua 53 n°. 280, Apartamento 704, Edifício Spazio Firense, Jardim Goiás, CEP. 74.810-210, Goiânia-Goiás, portador da cédula de Identidade n° M2-954.436, SSP/MG e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF (MF) sob o n° 674.448.906-25, filho de Paulo da Silva Lopes e Maria da Conceição Vieira Lopes, natural de Viçosa –MG , nascido em 19/04/1967.

Tem uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA,** denominada **SETFOCUS SISTEMAS LTDA. - EPP**, com sede na Rua 61, n° 246, Quadra B-12, Lote 13, Sala 17, Jardim Goiás, CEP. 74.810-280, Goiânia-Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n°. **522.0114779.6**, por despacho do dia 14/04/1994, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o n°. **01.689.869/0001-58,** e resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Clausula 1ª – Da Denominação Social

1.1 - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **"H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP."**

Parágrafo Único - do nome de fantasia – A sociedade usará o nome de fantasia **"7FOCUS SISTEMAS".**

Clausula 2ª – Do Acervo

2.1 - O acervo desta sociedade, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), sofre um aumento de R$: 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do pais, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

2.2 - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Certifico que este documento da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, Nire: 52 60023286-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 15/179488-0 e o código de segurança KhSVq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2015 10:23:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CMS-TO
Fls 15

Ato Constitutivo de EmpresaIndividual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada

HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua 53 n°. 280, Apartamento 704, Edifício SpazioFirense, Jardim Goiás, CEP. 74810-210, Goiânia-Goiás, portador da cédula de Identidade n° M2-954.436, SSP/MG, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF (MF) sob o n° 674.448.906-25, filho de Paulo da Silva Lopes e Maria da Conceição Vieira Lopes, natural de Viçosa-MG, nascido em 19/04/1967, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª – Da Denominação

1.1 - Fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **"H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP."**

Parágrafo Único - do nome de fantasia – A Empresa usará o nome de fantasia **"7FOCUS SISTEMAS".**

Clausula 2ª – Sede

2.1 - A sede da Empresa é na Rua 61, n°. 246, Quadra B12, Lote 13, Sala 17, CEP.74810-280, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, podendo abri-la em qualquer parte do território nacional.

Clausula 3ª – Duração

3.1 - O Prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades em 01 de Maio de 1994. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula 4ª – Do Objetivo

4.1 - O Objeto da Empresa é:

a) Elaboração de programa de computadores;

b) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

c) Planejamento e confecção e manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

d) Instalação, manutenção e reparação de microcomputadores.

Certifico que este documento da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, Nire: 52 60023286-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 15/179488-0 e o código de segurança KhSVq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2015 10:23:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CMS-TO
Fls 16

Clausula 5ª – Do Capital

5.1 - O capital é de R$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), o qual está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

Clausula 6ª – Da administração

6.1 -A Administraçãoda empresa será exercida por **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES**,qualificado no preâmbulo deste instrumento, aquém cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado:

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, podendo, no entanto o Administrador em nome da empresa, assumir obrigações prestar aval ou garantias, inclusive em favor do mesmo, ficando vedado a terceiros. Pode ainda, onerar ou alienar os bens moveis e imóveis da EIRELI.

CLÁUSULA 7ª – Da Declaração de Desimpedimento do Titular

7.1 - O administrador **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES** declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração deste EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, deprevaricação ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: Do Pró-Labore – Pelo exercício da administração, o administrador **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES**, poderá fazer retirada mensal a titulo de Pró-Labore.

Certifico que este documento da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, Nire: 52 60023286-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/179488-0 e o código de segurança KhSVq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2015 10:23:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CMS-TO
Fls

CLÁUSULA 8ª– Da Declaração do Titular e Da Responsabilidade

8.1 - O Titular desta EIRELI declara para os devidos Fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica regida por essa mesma modalidade empresarial.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital aqui integralizado, e será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 9ª– Do Exercício Social

9.1 - O encerramento do exercício dar-se em 31 de dezembro, de cada ano.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI é assinado em 3 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Goiânia, 19 de outubro de 2015.

5º OFÍCIO

Helter Vieira da Silva Lopes

TESTEMUNHAS:

Dermiçon Mendes de Matos
RG Nº 1.718.436-SP/GO
Contador CRC nº 9418-GO

Iloia Weber
RG Nº 8225845SPTC/G

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2015
SOB O NÚMERO: 52800232860
Protocolo: 15/179488-0
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO
F 559152

4

Certifico que este documento da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, Nire: 52 60023286-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/179488-0 e o código de segurança KhSVq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2015 10:23:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CMS-TO
Fls 8

Certifico que este documento da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, Nire: 52 60023286-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/179488-0 e o código de segurança KhSVq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2015 10:23:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CMS-TO
Fls

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.044.888-6

Prazo de Validade: até 17/01/2018

CNPJ: 01.689.869/0001-58

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMS-TO
Fls

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.689.869/0001-58
Certidão nº: 142070992/2017
Expedição: 19/12/2017, às 09:22:17
Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.689.869/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMS-TO
Fls 21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
CNPJ: 01.689.869/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:58 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2018.
Código de controle da certidão: **4109.5A62.4904.CFC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.954.436 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2009

NOME
HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES

FILIAÇÃO
PAULO DA SILVA LOPES
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA LOPES

NATURALIDADE
VICOSA-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/4/1967

CAS. LV-B6 FL-86

DOC.ORIGEM
SILVESTRE-MG

CPF
PIC-1847

NILMA BREIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1614

AUTENTICAÇÃO

0205130809172002610560 4 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé Em
Test da Verdade.Goiânia-GO,
27 de fevereiro de 2014 os365271
Daniela de Sousa Oliveira Escrevente

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
SET/2009

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
674.448.906-25

Nome
HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES

Nascimento
19/04/1967

CMS-TO
Fls 12

TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1614

AUTENTICAÇÃO

02051601081344094928212 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé E
Test da Verdade.Goiânia-G
11 de fevereiro de 2016 os476366
Thiago Mauricio de Souza Assis Escrevent

Proc. n°: 001/2018
ORIGEM: Câmara Municipal de Sucupira - TO
ASSUNTO: Dispensa de licitação.

CMS-TO
Fls 93

PARECER PRÉVIO.

I - RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de cessão de uso de processamento e manutenção de folha de pagamento e sistema de controle patrimonial, durante os meses de janeiro a abril de 2018.

Consta dos autos a solicitação devidamente assinada pelo chefe do Controle Interno que justifica a necessidade dos serviços para a manutenção e conservação da sede do Poder Legislativo do Município de Sucupira – TO.

Ressalta-se que veio acompanhado de 03 (três) orçamentos e da dotação orçamentária para a contratação.

Em síntese, breve relatório.

Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e

CMS-TO
Fls 29

nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> *...*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram anexadas propostas de preços de prestadores de serviços interessados na execução do objeto, tendo a Empresa **H LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e mais vantajosos.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, sendo até mesmo mais rentável para a administração, ficando esta aprovada quanto à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Assim, vislumbra-se que os autos estão acompanhados de três propostas das empresas **PRADO TECNOLOGIA EIRELI – EPP, ITS – TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME e H LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP**, que apresentaram propostas no valor de R$ 6.600,00 (sei mil cento e seiscentos reais), R$ 6.400,00 (sei mil cento e quatrocentos reais) e R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), respectivamente.

Então, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração homologar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, devendo o mais vantajoso ser adjudicado.

VII – DA ESCOLHA

A empresa vencedora neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **H LOPESSISTEMAS EIRELI – EPP** – Rua 61, n° 264, Sala 17, Jardim Goiás, CEP74810-280, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.689.869/0001-58. VALOR R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

CMS-TO
Fls 28

IV – CONCLUSÃO

Ex Positis, e do que mais constam dos autos, em relação ao processo de dispensa de licitação, esta Assessoria manifesta-se pela possibilidade jurídica, estando em acordo com a legislação vigente, podendo prosseguir o feito.

Sucupira - TO, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS PAULO CORREIA OLIVEIRA
OAB/TO 6463

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CONTABILIDADE PUBLICA

CMS-TO
Fls

NOTA DE EMPENHO (2492)	Número	Data Emissão	Processo
	2	02/01/2018	20

Exercício	Dot. Compactada	CNPJ/CPF	Favorecido
2018	13	01.689.869/0001-58	H. LOPES SISTEMA EIRELI - EPP

DOTAÇÃO

UNIDADE:	0001	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO:	031	ACÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001	Acão Legislativa
PROJ/ATIV:	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
NAT. DESPESA:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO:	05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

SALDO ANTERIOR: 80.000,00

VALOR DO DOCUMENTO: **5.800,00**

SALDO POSTERIOR: 74.200,00

Histórico

DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, GERENCIADOR FINANCEIRO E PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO, CONFORME CONTRATO, REFENTE AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL/2018.

EMPENHO GLOBAL

TIPO DE EMPENHO

GLOBAL

BANCO

CONTA

Fonte de Recurso:

0010.00.000 RECURSO PROPRIO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA

TOTAL DE DESCONTOS: 0,00

VALOR LÍQUIDO: **5.800,00**

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO

CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS /

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

GUSTAVO ALVES DE PAULA
CONTROLE INTERNO

JONAMURA D. MORAIS
EMITENTE

Câmara Municipal de Sucupira
VISTO
Controle Interno

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS

AUTENTICAÇÃO

CONTRATO N. 2018001-B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA E BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 663.147.121-49, residente e domiciliado no Município de Sucupira, ora denominada **Contratante**.

CONTRATADO: H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP, com sede a Rua 61, Nº 246, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CNPJ: 01.689.869/0001-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, portador do CPF: 674.448.906-25, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente em Goiânia-GO.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:
O presente contrato decorre De procedimento de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

I. DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de Cessão de direito de uso de sistemas de gestão municipal para a Câmara Municipal de Sucupira.

II. DAS OBRIGAÇÕES - A Contratada se compromete a fornecer o programa de gestão municipal para a Câmara Municipal.

III. DO PREÇO – Em remuneração desses serviços, a contratada receberá a importância de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) pelo tempo contratual, sendo 04 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante emissão de nota fiscal para fins de comprovação da prestação de serviço, independente de qualquer outro procedimento administrativo.

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001; com recursos da Câmara Municipal de Sucupira -TO.– 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV. DA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA
4.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
4.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;
4.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
4.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

4.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

4.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
4.2.1 – Atraso no pagamento.

V. DO PRAZO - O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro, com término em 30 de Abril de 2.018, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

VI - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Figueiropólis - TO, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sucupira - TO, 02 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO
Valteires Alves de Oliveira
Contratante

CMS-TO
Fls 31

H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP
HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: